



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº.063/91-nmr

Cordeirópolis, 30 de outubro de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº.063/91-PMC- desta - que modifica o Anexo II, da Lei Municipal nº.1584, de 18.12.89 (Tabela para cobrança do Imposto S/ Serviços de Qualquer Natureza) e dá outras providências.

Trata-se de matéria autoexplicativa e de natureza tributária, cujo procedimento se torna necessário de exercício para exercício, visando a atualização do referido tributo, a fim de acompanhar a defasagem causada pela inflação, cada vez mais acentuada.

Isto posto, contamos com o necessário e irrestrito apoio dos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, no sentido da plena aprovação da propositura de lei em questão.

Renovamos ao ensejo, os nossos mais elevados protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador  
JOSE JORENTE  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-----

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIRÓPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## PROJETO DE LEI Nº 063 DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

MODIFICA O ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1584, DE 18.12.89, QUE DISPÕE SOBRE O ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - O Anexo II - "Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza", fica substituído pelo Anexo de igual denominação, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor, a contar de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de outubro de 1991.

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Pl. nº 063- de 30.10.91 -

-continuação-

fls.02

## ANEXO II

### TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Atividades elencadas no Anexo I da Lei nº 1584, de 18.12.89	<u>BASE DE CÁLCULO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
1- Trabalho Pessoal do profissional autônomo de nível universitário...	UFMC	100%
2- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio.....	UFMC	50%
3- Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.....	UFMC	25%
4- Itens 32, 33 e 34.....	Preço do Serviço	2%
5- Diversões Públicas.....	Preço do Serviço	10%
6- Demais ítems da lista.....	Preço do Serviço	2%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de outubro de 1991.

*ODAIR PERUCHI*  
Prefeito Municipal

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIRÓPOLIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI - PMC nº 63191 de 30/10/91

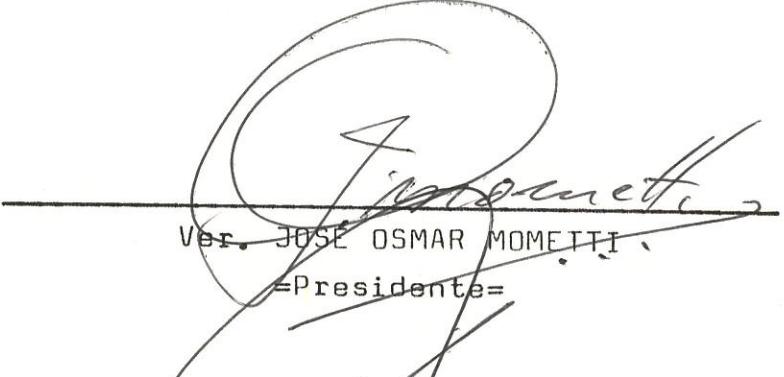
## =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

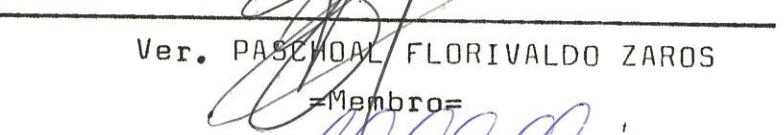
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 031 Dezembro/91

  
Ver. JOSE OSMAR MOMETTI

=Presidente=

  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 631/91 de 30/10/91

## =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

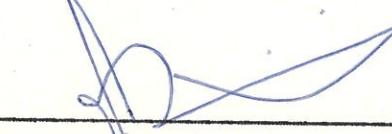
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 03/Dezembro/91

  
Ver. ISAIAS JOSÉ FELIPPE

=Presidente=

  
Ver. JOSE FORTUNATO PRIMININI

=Membro=

  
Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI - P.M.C nº 63191 de 30/10/91

## =PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 03/Dezembro/91

Ver. JOSE VALTER MASCARIN

=Presidente=

Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=